

PL 036 f



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.476/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.476** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário

Município de Mimoso do Sul - ES, em 26 de dezembro de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

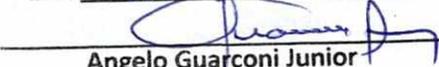
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.476/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.476** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26/12/2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°215 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 26 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2018.

Locatário: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locadora: MARIA DA GLÓRIA FERNANDES MURI.

Objeto: Finalidade para abrigar a família Sr Reinaldo Moreira Moura, no período de 01 (um) mês.

Valor Global: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 005 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- 0900050824400122.071 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ELEMENTO DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

FÍSICA - FICHA: 000290 - FONTE DE RECURSOS: 10000000 E 13990000.

Processo n° 3451/2018.

Dispensa de Licitação n° 093/2018.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº215 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 26 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.476/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.476 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

1



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°215 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 26 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário

Município de Mimoso do Sul - ES, em 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 067/2018

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(PROPONENTE: MESA DIRETORA)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º.- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Paulo Renato Cabral
Vice-Presidente

Marcos Moreira Escarpini
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 067/2018.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: “Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 067/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre autorização para concessão de abono aos servidores deste Poder Legislativo, em conformidade com as previsões constantes nos dispositivos que integram seu texto. Conta com cinco artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 067/2018, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes, além de versar sobre tema de interesse do Poder Legislativo Municipal, de modo a inserir-se no âmbito de suas competências.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 067/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

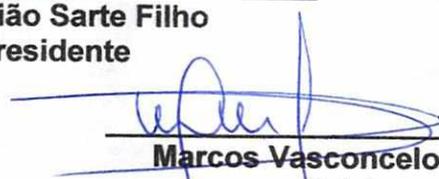
Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator